Prefeitura de
**PALMEIRINA**
*Um Governo que FAZ!*

**LEI Nº 1.072/2021**

**Ementa:** *Defini como essencial ás atividades que especifica, realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no Município de Palmeirina e da outras providencias.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** Ficam definidas como essenciais, sendo vedado o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no Município de Palmeirina:

**I** – Trabalho social e assistencial; e
**II** – Missas, cultos ou correlatos.

***Parágrafo Único*** – *As atividades referidas nos incisos I e II do caput deste artigo serão asseguradas mesmo em tempo de emergência, calamidade pública, crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias ou catástrofe naturais, sendo mantida a atividade presencial, obedecidas as normas sanitárias e de saúde determinadas pela autoridade competente.*

**ART. 2º** A presente Lei entra em vigor ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em, 30 de abril de 2021.

***JOSÉ JOSILÉCIO VIEIRA DA SILVA***
-Prefeito-
José Josilécio Vieira da Silva
Prefeito Interino

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20210622145946.pdf
assinado por: idUser 1

**LEI Nº 1.072/2021**

**Ementa:** Defini como essenciais às atividades que especifica, realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no Município de Palmeirina e dá outras providencias.

**O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DE VEREADORES DE PALMEIRINA- PE**, Antônio Santana da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam definidas como essenciais, sendo vedado o impedimento de seu funcionamento, as seguintes atividades realizadas em igrejas e templos de qualquer natureza no Município de Palmeirina:

I. Trabalho social e assistencial; e
II. Missas, cultos ou correlatos.

***Paragrafo Único*** – *As atividades referidas nos incisos I e II do caput deste artigo serão asseguradas mesmo em tempo de emergência, calamidade pública, crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias ou catástrofe naturais, sendo mantida a atividade presencial, obedecidas as normas sanitárias e de saúde determinadas pela autoridade competente.*

**Art. 2°** – A presente Lei entra em vigor ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Palmeirina, em 26 de abril de 2021.

**ANTÔNIO SANTANA DA SILVA NETO**
Presidente

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20210622145946.pdf
assinado por: idUser 1